



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.666, DE 2016**

Altera as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências; Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências; Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências; Lei nº 6.577, de 30 setembro de 1978, que dispõe sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera e revoga dispositivos das legislações específicas dos policiais militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal com o objetivo de excluir a aplicação de pena de prisão e de detenção em casos de transgressões disciplinares, de excluir a submissão de inativos da competência dos Conselhos de Disciplina e Justificação e de suprimir as restrições de casamento existentes para os membros das corporações.

Art. 2º A Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, ex-officio, a
praça referida no artigo 1º desta Lei:

.....” (NR).

“Art.13.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

.....
“a) se, pelo crime cometido, previsto no item III, do artigo 2º, desta Lei, a praça foi julgada incapaz de permanecer na ativa; ou
.....”.(NR)

Art. 3º A Lei nº 6.577, de 30 setembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....

.....
“c) no caso do item IV, do artigo 2º, desta Lei, levados em consideração os preceitos de aplicação da pena previstos no Código Penal Militar, está, ou não, incapaz de permanecer na ativa.

.....” (NR)

“Art.13.....

.....
b) se, pelo crime cometido, previsto no item IV, do artigo 2º, desta Lei, a praça foi julgada incapaz de permanecer na ativa.

.....” (NR)

“Art. 16 - O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, caso julgue provado que o oficial é culpado do ato ou fato previsto nos itens I, III e V, do artigo 2º, desta Lei, ou que, pelo crime cometido, previsto no item IV, do artigo 2º, desta Lei, é incapaz de permanecer na ativa, deve conforme o caso:

.....” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os arts. 47, § 1º, 48, § 3º, 49, § 2º, 130 e 131 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984; os arts. 48, § 1º, 49, § 3º, 130 e 131 da Lei 7.479, de 2 de junho de 1986; os arts. 1º, parágrafo único, e 7º, parágrafo único, da Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977; e os arts. 1º, parágrafo único, 5º, § 5º, e 7º, parágrafo único, da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente